




---



---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---



---

### Seção Judiciária do Maranhão

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 54

Disponibilização: 25/03/2021

#### Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

#### Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

#### Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

#### Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
Italo Mendes	João Luiz de Souza
José Amilcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa
	Wilson Alves de Souza

#### Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A  
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855  
[www.trf1.jus.br](http://www.trf1.jus.br)

---

ASSINATURA DIGITAL

---

# Sumário

<b>Atos Administrativos</b>	<b>Pág.</b>
Diretoria do Foro - SJMA	3
Turma Recursal - SJMA	6
<b>Atos Judiciais</b>	
11ª Vara Execução Fiscal - SJMA	12
4ª Vara Execução Fiscal - SJMA	14

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária do Maranhão

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 54

Disponibilização: 25/03/2021

Diretoria do Foro - SJMA



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO

## EDITAL

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, convoca o candidato abaixo relacionado, aprovado na Seleção de Estagiários de Informática/2021, para envio de documentação conforme a seguir especificado:

Classif.	Inscrição	Nome
1ª	9676160	Luís Gustavo Araújo Dias

Período de envio: 03 dias úteis após a publicação do presente Edital, sendo que a contagem se dará a partir do primeiro dia útil posterior à disponibilização no *site* da JFMA.

E-mail para envio: [seder.ma@trfl.jus.br](mailto:seder.ma@trfl.jus.br)

Documentação a ser enviada (em pdf):

- Cédula de identidade;
- CPF;
- Comprovante de matrícula que contenha o período que está cursando;
- Conta bancária na Caixa (corrente ou poupança) ou no Banco do Brasil (corrente), com respectivo cartão.

O não envio da documentação no prazo acima indicado implicará a convocação do próximo na ordem de classificação, passando o candidato automaticamente a posicionar-se no final da lista de aprovados, aguardando nova convocação, que poderá ou não se efetivar no período de vigência da Seleção.

Esta convocação também será feita pelo celular, para o número declarado no ato da inscrição na Seleção.

**Juiz Federal NEIAN MILHOMEM CRUZ**

Diretor do Foro



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador  
**12596415** e o código CRC **132CC13F**.

---

Av. Senador Vitorino Freire, nº 300 - Bairro Areinha - CEP 65031-900 - São Luís - MA - [www.trf1.jus.br/sjma/](http://www.trf1.jus.br/sjma/)  
0003435-51.2020.4.01.8007

12596415v3

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária do Maranhão

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 54

Disponibilização: 25/03/2021

**Turma Recursal - SJMA**



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO

## ATA DE JULGAMENTO

### 7ª ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DA 2ª TURMA RECURSAL E 7ª SESSÃO P OR VIDEO CONFERENCIA DE 24/03/2021

Aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, às 10:00 horas, na Sala de sessões das Turmas Recursais do Maranhão, nos termos da portaria conjunta 10070477, de 04/04/2020, virtualmente, pelo sistema TEAMS, iniciou-se a 07ª sessão presencial por vídeo conferencia da 2ª turma recursal e 7ª sessão de julgamento de 2021. O colegiado foi composto pelos senhores Juízes, Dr. PABLO ZUNIGA DOURADO, 2º Relator e Presidente, Dr. NEIAN MILHOMEM CRUZ, 1º Relator e Dr. RODRIGO PINHEIRO DO NASCIMENTO, 3ª Relator, comigo, secretariando os trabalhos. Sem ressalvas, foi aprovada a ata da Sessão anterior. SUSTENTAÇÃO ORAL: Os advogados LAISE OLIVEIRA, processo 0055685.52.2018.4.01.3700, autos: ITAGUACY RODRIGUES COLEHO; CLAUDIO ESTEVÃO LIRA MENDES FILHO, processo: 0022916.54.2019.4.01.3700, autor: OSMAR NASCIMENTO AVELINO. PEDIDOS DE PREFERÊNCIA: A Advogada MA 9594, Ilzyanne Lima Silva Prazeres, solicitou prioridade no julgamento dos processos 60538.07.2018.4.01.3700 e 49902.16.2017.4.01.3700. Participaram da sessão os Servidores Paavo Nousiainen Pegado, Ceane Kelly Pinto Marques e Tony Charlys Carvalho Oliveira. Foram a julgamento os processos pautados pela 1ª relatoria, 15 processos virtuais e 01 processo do sistema PJE; 06 processos do sistema virtual, 24 processos físicos e 22 do sistema PJE, da 2ª relatoria e 20 processos virtuais e 09 processos do PJE da 3ª relatoria, cujos resultados encontram-se no corpo da presente ata. Os demais processos pautados foram retirados de pauta e/ou devolvidos com decisão para a secretaria. Não houve impedimentos. Nada mais havendo a tratar, às 10h37min, foi encerrada a presente sessão, ficando tudo gravado em mídia eletrônica e lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, será assinada eletronicamente pelo MM Juiz Presidente da sessão e, em seguida, encaminhada para publicação.

PABLO ZUNIGA DOURADO  
Juiz Federal Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Pablo Zuniga Dourado, Juiz Federal**, em 24/03/2021, às 16:58 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **12600564** e o código CRC **0557BE3B**.

Av. Senador Vitorino Freire, nº 300 - Bairro Areinha - CEP 65031-900 - São Luís - MA - [www.trf1.jus.br/sjma/](http://www.trf1.jus.br/sjma/)

0002133-84.2020.4.01.8007

12600564v2

**TURMAS RECURSAIS DO MARANHÃO**

07ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2021, DA 2ª TURMA RECURSAL - 24.03.2021

1ª RELATORIA - JUIZ NEIAN MILHOMEM CRUZ

**15 PROCESSOS VIRTUAIS E 02 PJE**

<p>15 PROCESSOS DO SISTEMA JEFVIRTUAL</p> <ol style="list-style-type: none"><li>1. 0001131-70.2018.4.01.3700</li><li>2. 0009896-93.2019.4.01.3700</li><li>3. 0015047-40.2019.4.01.3700</li><li>4. 0015318-49.2019.4.01.3700</li><li>5. 0022916-54.2019.4.01.3700</li><li>6. 0026475-19.2019.4.01.3700</li><li>7. 0026580-93.2019.4.01.3700</li><li>8. 0027297-08.2019.4.01.3700</li><li>9. 0028653-72.2018.4.01.3700</li><li>10. 0041566-86.2018.4.01.3700</li><li>11. 0049858-60.2018.4.01.3700</li><li>12. 0061325-36.2018.4.01.3700</li><li>13. 0064623-36.2018.4.01.3700</li><li>14. 0077928-87.2018.4.01.3700</li></ol> <p>0 PROCESSOS DO PJE</p> <ol style="list-style-type: none"><li>1. 100447304.20204013700</li></ol>	<ol style="list-style-type: none"><li>1. CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR;</li><li>2. CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR;</li><li>3. CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR;</li><li>4. CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR;</li><li>5. CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR;</li><li>6. CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO <b>(ANULAR SENTENÇA)</b>, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR;</li><li>7. CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR;</li><li>8. CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR;</li><li>9. CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR;</li><li>10. CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR;</li><li>11. CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR;</li><li>12. CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR;</li><li>13. CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR;</li><li>14. CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR;</li></ol> <ol style="list-style-type: none"><li>1. CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, <b>(ANULAR SENTENÇA)</b> NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR;</li></ol>
---	---

2ª RELATORIA - JUIZ PABLO ZUNIGA DOURADO

**06 PROCESSOS VIRTUAIS, 24 PROCESSOS FÍSICOS E 22 PROCESSOS DO PJE**

<p>06 PROCESSOS VIRETUAIS (ADIADOS DA SESSÃO DE 17/03/2021)</p> <ol style="list-style-type: none"><li>1. 0003695-22.2018.4.01.3700</li><li>2. 0007464-38.2018.4.01.3700</li><li>3. 0040131-77.2018.4.01.3700</li><li>4. 0049902-16.2017.4.01.3700</li><li>5. 0052092-49.2017.4.01.3700</li><li>6. 0053770-65.2018.4.01.3700</li></ol>	<ol style="list-style-type: none"><li>1. CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR;</li><li>2. CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR;</li><li>3. CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR;</li><li>4. CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR;</li><li>5. CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR;</li><li>6. CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR;</li></ol>
---	---





**TURMAS RECURSAIS DO MARANHÃO**  
**07ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2021, DA 2ª TURMA RECURSAL - 24.03.2021**

22 PROCESSOS DO PJE (ADIADOS DA SESSÃO DE 17/03/2021)

1. 102839489.20204013700
2. 103698914.20194013700
3. 100816426.20204013700
4. 103695369.20194013700
5. 103142265.20204013700
6. 100020419.20204013700
7. 100510989.20194013704
8. 100303817.20194013704
9. 101721073.20194013700
10. 101973965.20194013700
11. 103286988.20204013700
12. 103121418.20194013700
13. 101287052.20204013700
14. 103177627.20194013700
15. 103268705.20204043700
16. 100927375.20204013700
17. 101241791.20194013700
18. 101349926.20204013700
19. 103510462.20194013700
20. 103460663.20194013700
21. 101832702.2019.4.01.3700
22. 10691455.20204013700

24 PROCESSOS FÍSICOS ADIADOS DA SESSÃO DE 17/03/2021)

1. 132-08.2018.4.01.3704
2. 1349-89.2018.4.01.3703
3. 1419-12.2018.4.01.3702
4. 1645-51.2017.4.01.3702
5. 1811-43.2018.4.01.3704
6. 2103-37.2018.4.01.3701
7. 2526-88.2018.4.01.3703
8. 2576-23.2018.4.01.3701
9. 3008-10.2016.4.01.3702
10. 3158-23.2018.4.01.3701
11. 3434-54.2018.4.01.3701
12. 3563-50.2018.4.01.3704
13. 4689.44.2018.4.01.3702
14. 5088-07.2017.4.01.3703
15. 5128-58.2018.4.01.3701
16. 5208-22.2018.4.01.3701

1. CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR;
2. CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR;
3. CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR;
4. CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR;
5. CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR;
6. CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR;
7. CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR;
8. CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR;
9. CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR;
10. CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR;
11. CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR;
12. CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR;
13. CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR;
14. CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR;
15. CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR;
16. CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR;
17. CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR;
18. CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR;
19. CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR;
20. CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR;
21. CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR;
22. CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR;

1. CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR;
2. CONHECER E JULGAR PREJUDICADO O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR;
3. CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR;
4. CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR;
5. CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR;
6. CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR;
7. CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR;
8. CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR;
9. CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR;
10. CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR;
11. CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR;
12. CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR;
13. CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR;
14. CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR;
15. CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR;

**TURMAS RECURSAIS DO MARANHÃO**

07ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2021, DA 2ª TURMA RECURSAL - 24.03.2021

17. 5292-54.2017.4.01.3702 18. 5298-92.2016.4.01.3703 19. 5315-63.2018.4.01.3702 20. 5378-91.2018.4.01.3701 21. 5409-11.2018.4.01.3702 22. 5573-76.2018.4.01.3701 23. 5575-43.2018.4.01.3702 24. 6543-76.2018.4.01.3701	16. CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR; 17. CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR; 18. CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR; 19. CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR; 20. CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR; 21. CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR; 22. CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR; 23. CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR; 24. CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR;
--	--

3ª RELATORIA – JUIZ RODRIGO PINHEIRO DO NASCIMENTO

**20 PROCESSOS VIRTUAIS, 01 PROCESSO FÍSICO E 14 PROCESSOS DO PJE**

20 PROCESSOS DO VIRTUAL  1. 0000390-30.2018.4.01.3700 2. 0005802-39.2018.4.01.3700 3. 0016832-37.2019.4.01.3700  4. 0019671-35.2019.4.01.3700 5. 0033338-88.2019.4.01.3700 6. 0035932-12.2018.4.01.3700 7. 0055685-52.2018.4.01.3700 8. 0057491-25.2018.4.01.3700 9. 0060538-07.2018.4.01.3700 10. 0065899-05.2018.4.01.3700 11. 0070807-08.2018.4.01.3700 12. 0072737-61.2018.4.01.3700 13. 0076120-47.2018.4.01.3700 14. 0079252-15.2018.4.01.3700  <b>09 PROCESSOS DO PJE</b>  1. 1004115-61.20194013704 2. 1008101-98.20204013700 3. 1033782-07.20194013700 4. 1004124-29.20194013702 5. 1002583-52.20194013704 6. 1017629-93.20194013700 7. 1004518-30.20194013704	1. CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, ( <b>TUTELA ANTECIPADA</b> ), NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR; 2. CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR; 3. CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, ( <b>ANULAR SENTENÇA</b> ), NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR; 4. CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, ( <b>TUTELA ANTECIPADA</b> ), NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR; 5. CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR; 6. CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR; 7. CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR; 8. CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR; 9. CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR; 10. CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR; 11. CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR; 12. CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR; 13. CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR; 14. CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR;  1. CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR; 2. CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, ( <b>TUTELA ANTECIPADA</b> ), NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR; 3. CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR; 4. CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR; 5. CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR; 6. CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR; 7. CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, ( <b>TUTELA ANTECIPADA</b> ), NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR;
---	--

**TURMAS RECURSAIS DO MARANHÃO****07ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2021, DA 2ª TURMA RECURSAL - 24.03.2021**

8. 1003115-26.20194013704 9. 1013808-81.20194013700 10. 1028850-73.20194013700	8. CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR; 9. CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, ( <b>TUTELA ANTECIPADA</b> ), NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR; 10. CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, ( <b>TUTELA ANTECIPADA</b> ), NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR;
--	--

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária do Maranhão

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 54

Disponibilização: 25/03/2021

**11ª Vara Execução Fiscal - SJMA**

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO-11ª VARA - SÃO LUÍS

Juiz Titular	: DR. WELLINGTON CLÁUDIO PINHO DE CASTRO
Dir. Secret.	: MIRIÃ RIBEIRO DE LIRA

EXPEDIENTE DO DIA 24 DE MARÇO DE 2021

Atos do Exmo.	: DR. WELLINGTON CLÁUDIO PINHO DE CASTRO
---------------	--

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 4-12.1972.4.01.3700  
00.00.02942-4 EXECUÇÃO FISCAL/INSS

EXQTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO	: MA00001056 - ANTONIA FRANCISCA S B MAIA
EXCDO	: CONSTRUÇOES INCORPORACOES E ARQUITETURA LTDA
ADVOGADO	: MA00007165 - JOSE WAGNER RABELO MESQUITA FILHO
ADVOGADO	: JOSE WAGNER RABELO MESQUITA
ADVOGADO	: MA00007165 - JOSE WAGNER RABELO MESQUITA FILHO
ADVOGADO	: MA00001056 - ANTONIA FRANCISCA S B MAIA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Tendo em vista a DECISÃO proferida no Agravo de Instrumento n. 200601000312656\MA (fls.104-106), que condena o agravado ao pagamento de honorários advocatícios, intime-se o agravante para dizer se tem interesse no cumprimento/execução da decisão, instruindo o pedido, no PJe (Art. 13 da PORTARIA CONSOLIDADA PRESI 816281/2019), com memória atualizada e discriminada do cálculo, se for o caso, nos termos do art. 509, § 2º do Código de Processo Civil.

Numeração única: 3641-23.1999.4.01.3700  
1999.37.00.003693-7 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	: FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO	: MA00003740 - FABIO PENHA GONZALEZ
EXCDO	: AG DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
EXCDO	: JOSE GOUVEIA RODRIGUES
EXCDO	: ROSANGELA MARIA LEITAO GOUVEIA
ADVOGADO	: MA00003991 - ROBERTO TAVARES DE SOUZA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Tendo em vista sentença de fls. 103-105, pelos poderes delegados aos servidores desta Vara Federal mediante PORTARIA GERAL N. 7763264 de 01.03.2019 e em conformidade com o art. 16 da lei 9289/96 e Portaria Presi 7672502/2019, intime-se o EXECUTADO para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar as custas finais e despesas processuais ( 1 AR), cujos valores devem ser calculados no portal judiciário, no sítio abaixo, bem como, apresentar os respectivos comprovantes de cálculos e pagamentos na 11ª vara, sob pena de inscrição na dívida ativa.  
<http://portal.trf1.jus.br/Processos/CalculoDeCustas/index.php#custas>

Numeração única: 1836-54.2007.4.01.3700  
2007.37.00.001877-0 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCUR	: - ANDRE ALVIM DE PAULA RIZZO
EXCDO	: JOAO DA GRACA DE CARVALHO
ADVOGADO	: MA0006743A - LUIZ SILVA CAMPOS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Tendo em vista sentença de fls. 136-137, pelos poderes delegados aos servidores desta Vara Federal mediante PORTARIA GERAL N. 7763264 de 01.03.2019 e em conformidade com o art. 16 da lei 9289/96 e Portaria Presi 7672502/2019, intime-se o EXECUTADO para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar as custas finais, cujos valores devem ser calculados no portal judiciário, no sítio abaixo, bem como, apresentar os respectivos comprovantes de cálculos e pagamentos na 11ª vara, sob pena de inscrição na dívida ativa.  
<http://portal.trf1.jus.br/Processos/CalculoDeCustas/index.php#custas>

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária do Maranhão

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 54

Disponibilização: 25/03/2021

**4ª Vara Execução Fiscal - SJMA**

Juiza Titular	: DRA. CLEMÊNCIA MARIA ALMADA LIMA DE ÂNGELO
Dir. Secret.	: HUMBERTO PEREIRA DOS SANTOS

## EXPEDIENTE DO DIA 24 DE MARÇO DE 2021

Atos da Exma.	: DRA. CLEMÊNCIA MARIA ALMADA LIMA DE ÂNGELO
---------------	--

## AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 66234-24.2018.4.01.3700  
66234-24.2018.4.01.3700 EMBARGOS DE TERCEIROS

EMBT	: ALBERTO CARVALHO GOMES E OUTRO
ADVOGADO	: MA00007421 - HUGO EMANUEL DE SOUZA SALES
ADVOGADO	: MA00009741 - ANA PAULA GALVAO MELLO
EMBDO	: CONSTRUTORA PENAFORTE LTDA
EMBDO	: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
ADVOGADO	: MA0004598A - JOSE RAIMUNDO SOARES SERRA
ADVOGADO	: DF00042901 - IGOR ARDELEANU MADALENA

A Exma. Sra. Juiza exarou :

" Inicialmente, no que tange às informações e aos pedidos constantes da petição de fls. 51/53 e 54/55, decido:

1) Diante da renúncia da EMGEA do mandado outorgado para CEF, necessária a regularização da representação, o que já restou suprido conforme petição e procuração de fl. 51/53, assim anote-se a procuração de fl. 53, indicando o advogado IGOR ARDELEANU MADALENA (OAB/DF 42.901) para recebimento das publicações e intimações. 2) Indefiro por ora, sem prejuízo de posterior reapreciação, a habilitação do advogado ARNALDO HENRIQUE ANDRADE DA SILVA (OAB/PA 10.176), tendo em vista o pedido formulado em petição sem assinatura (fl. 54). 3) Determino o desentranhamento da documentação juntada por equívoco as fl. 56/66, posto que se trata de simples cópia (contrafé) da petição inicial. 4) Cumpra-se os itens 01, 02 e 03 da petição de fl. 49, relativos às determinações constantes da audiência do dia 28/11/2019. 5) Após, retornem-me os autos conclusos para análise acerca da designação de nova audiência. Junte-se cópia dessa decisão à execução embargada e a todos os demais Embargos de Terceiros ora reunidos, RESSALVANDO-SE QUE A PUBLICAÇÃO, PARA FINS DE INTIMAÇÃO, DEVERÁ SER FEITA EM TODOS OS EMBARGOS, CONFORME JÁ ESCLARECIDO NA DECISÃO DE FL. 41. CUMPRAM-SE COM URGÊNCIA TODOS OS ITENS ACIMA."

Numeração única: 2355-09.2019.4.01.3700  
2355-09.2019.4.01.3700 EMBARGOS DE TERCEIROS

EMBT	: JORGE LUIS NASCIMENTO SILVA E OUTRO
ADVOGADO	: MA00011015 - DANILLO FLAUBERT LIMA DOS SANTOS
EMBDO	: CONSTRUTORA PENAFORTE LTDA
EMBDO	: EMPRESA GESTORA DE ATIVOS S.A. - EMGEA
ADVOGADO	: DF00042901 - IGOR ARDELEANU MADALENA
ADVOGADO	: MA0004598A - JOSE RAIMUNDO SOARES SERRA

A Exma. Sra. Juiza exarou :

" Inicialmente, no que tange às informações e aos pedidos constantes da petição de fls. 51/53 e 54/55, decido:

1) Diante da renúncia da EMGEA do mandado outorgado para CEF, necessária a regularização da representação, o que já restou suprido conforme petição e procuração de fl. 51/53, assim anote-se a procuração de fl. 53, indicando o advogado IGOR ARDELEANU MADALENA (OAB/DF 42.901) para recebimento das publicações e intimações. 2) Indefiro por ora, sem prejuízo de posterior reapreciação, a habilitação do advogado ARNALDO HENRIQUE ANDRADE DA SILVA (OAB/PA 10.176), tendo em vista o pedido formulado em petição sem assinatura (fl. 54). 3) Determino o desentranhamento da documentação juntada por equívoco as fl. 56/66, posto que se trata de simples cópia (contrafé) da petição inicial. 4) Cumpra-se os itens 01, 02 e 03 da petição de fl. 49, relativos às determinações constantes da audiência do dia 28/11/2019. 5) Após, retornem-me os autos conclusos para análise acerca da designação de nova audiência. Junte-se cópia dessa decisão à execução embargada e a todos os demais Embargos de Terceiros ora reunidos, RESSALVANDO-SE QUE A PUBLICAÇÃO, PARA FINS DE INTIMAÇÃO, DEVERÁ SER FEITA EM TODOS OS EMBARGOS, CONFORME JÁ ESCLARECIDO NA DECISÃO DE FL. 41. CUMPRAM-SE COM URGÊNCIA TODOS OS ITENS ACIMA."

Numeração única: 2356-91.2019.4.01.3700  
2356-91.2019.4.01.3700 EMBARGOS DE TERCEIROS

EMBT	: MARCELO FERNANDES PIVA E OUTRO
------	----------------------------------

ADVOGADO	:	MA00011015 - DANILLO FLAUBERT LIMA DOS SANTOS
EMBDO	:	CONSTRUTORA PENAFORTE LTDA
EMBDO	:	EMPRESA GESTORA DE ATIVOS S.A. - EMGEA
ADVOGADO	:	DF00042901 - IGOR ARDELEANU MADALENA
ADVOGADO	:	MA0004598A - JOSE RAIMUNDO SOARES SERRA

A Exma. Sra. Juíza exarou :

" Inicialmente, no que tange às informações e aos pedidos constantes da petição de fls. 51/53 e 54/55, decido:

1) Diante da renúncia da EMGEA do mandado outorgado para CEF, necessária a regularização da representação, o que já restou suprido conforme petição e procuração de fl. 51/53, assim anote-se a procuração de fl. 53, indicando o advogado IGOR ARDELEANU MADALENA (OAB/DF 42.901) para recebimento das publicações e intimações. 2) Indefiro por ora, sem prejuízo de posterior reapreciação, a habilitação do advogado ARNALDO HENRIQUE ANDRADE DA SILVA (OAB/PA 10.176), tendo em vista o pedido formulado em petição sem assinatura (fl. 54). 3) Determino o desentranhamento da documentação juntada por equívoco as fl. 56/66, posto que se trata de simples cópia (contrafé) da petição inicial. 4) Cumpra-se os itens 01, 02 e 03 da petição de fl. 49, relativos às determinações constantes da audiência do dia 28/11/2019. 5) Após, retornem-me os autos conclusos para análise acerca da designação de nova audiência. Junte-se cópia dessa decisão à execução embargada e a todos os demais Embargos de Terceiros ora reunidos, RESSALVANDO-SE QUE A PUBLICAÇÃO, PARA FINS DE INTIMAÇÃO, DEVERÁ SER FEITA EM TODOS OS EMBARGOS, CONFORME JÁ ESCLARECIDO NA DECISÃO DE FL. 41. CUMPRAM-SE COM URGÊNCIA TODOS OS ITENS ACIMA."

Numeração única: 2430-48.2019.4.01.3700

2430-48.2019.4.01.3700 EMBARGOS DE TERCEIROS

EMBT	:	GRETE SOARES PFLUEGER E OUTROS
ADVOGADO	:	MA00014206 - HILTON HENRIQUE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO	:	MA00017157 - CLEILSON DA CUNHA PESSOA
ADVOGADO	:	MA00017101 - THAISA LORENA DA SILVA COSTA OLIVEIRA
EMBDO	:	CONSTRUTORA PENAFORTE LTDA
EMBDO	:	EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
ADVOGADO	:	MA0004598A - JOSE RAIMUNDO SOARES SERRA
ADVOGADO	:	DF00042901 - IGOR ARDELEANU MADALENA

A Exma. Sra. Juíza exarou :

" Inicialmente, no que tange às informações e aos pedidos constantes da petição de fls. 51/53 e 54/55, decido:

1) Diante da renúncia da EMGEA do mandado outorgado para CEF, necessária a regularização da representação, o que já restou suprido conforme petição e procuração de fl. 51/53, assim anote-se a procuração de fl. 53, indicando o advogado IGOR ARDELEANU MADALENA (OAB/DF 42.901) para recebimento das publicações e intimações. 2) Indefiro por ora, sem prejuízo de posterior reapreciação, a habilitação do advogado ARNALDO HENRIQUE ANDRADE DA SILVA (OAB/PA 10.176), tendo em vista o pedido formulado em petição sem assinatura (fl. 54). 3) Determino o desentranhamento da documentação juntada por equívoco as fl. 56/66, posto que se trata de simples cópia (contrafé) da petição inicial. 4) Cumpra-se os itens 01, 02 e 03 da petição de fl. 49, relativos às determinações constantes da audiência do dia 28/11/2019. 5) Após, retornem-me os autos conclusos para análise acerca da designação de nova audiência. Junte-se cópia dessa decisão à execução embargada e a todos os demais Embargos de Terceiros ora reunidos, RESSALVANDO-SE QUE A PUBLICAÇÃO, PARA FINS DE INTIMAÇÃO, DEVERÁ SER FEITA EM TODOS OS EMBARGOS, CONFORME JÁ ESCLARECIDO NA DECISÃO DE FL. 41. CUMPRAM-SE COM URGÊNCIA TODOS OS ITENS ACIMA."

Numeração única: 2431-33.2019.4.01.3700

2431-33.2019.4.01.3700 EMBARGOS DE TERCEIROS

EMBT	:	SHEILA RAQUEL COELHO MACIEL PARENTE E OUTROS
ADVOGADO	:	MA00014206 - HILTON HENRIQUE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO	:	MA00017157 - CLEILSON DA CUNHA PESSOA
ADVOGADO	:	MA00017101 - THAISA LORENA DA SILVA COSTA OLIVEIRA
EMBDO	:	CONSTRUTORA PENAFORTE LTDA
EMBDO	:	EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
ADVOGADO	:	DF00042901 - IGOR ARDELEANU MADALENA
ADVOGADO	:	MA0004598A - JOSE RAIMUNDO SOARES SERRA

A Exma. Sra. Juíza exarou :

" Inicialmente, no que tange às informações e aos pedidos constantes da petição de fls. 51/53 e 54/55, decido:

1) Diante da renúncia da EMGEA do mandado outorgado para CEF, necessária a regularização da representação, o que já restou suprido conforme petição e procuração de fl. 51/53, assim anote-se a procuração de fl. 53, indicando o advogado IGOR ARDELEANU MADALENA (OAB/DF 42.901) para recebimento das publicações e intimações. 2) Indefiro por ora, sem prejuízo de posterior reapreciação, a habilitação do advogado ARNALDO HENRIQUE ANDRADE DA SILVA (OAB/PA 10.176), tendo em vista o pedido formulado em petição sem assinatura (fl. 54). 3) Determino o desentranhamento da documentação juntada por equívoco as fl. 56/66, posto que se trata de simples cópia (contrafé) da petição inicial. 4) Cumpra-se os itens 01, 02 e 03 da petição de fl. 49, relativos às determinações constantes da audiência do dia 28/11/2019. 5) Após, retornem-me os autos conclusos para análise acerca da designação de nova audiência. Junte-se cópia dessa decisão à execução embargada e a todos os demais Embargos de Terceiros ora reunidos, RESSALVANDO-SE QUE A PUBLICAÇÃO, PARA FINS DE INTIMAÇÃO, DEVERÁ SER FEITA EM TODOS OS EMBARGOS, CONFORME JÁ ESCLARECIDO NA DECISÃO DE FL. 41. CUMPRAM-SE COM URGÊNCIA TODOS OS ITENS ACIMA."



Numeração única: 11766-76.2019.4.01.3700  
11766-76.2019.4.01.3700 EMBARGOS DE TERCEIROS

EMBT	:	MARCIA COSTA E GOMES
ADVOGADO	:	MA00013556 - MARCIA COSTA E GOMES
EMBDO	:	CONSTRUTORA PENAFORTE LTDA
EMBDO	:	EMPRESA GESTORA DE ATIVOS S.A. - EMGEA
ADVOGADO	:	MA0004598A - JOSE RAIMUNDO SOARES SERRA
ADVOGADO	:	DF00042901 - IGOR ARDELEANU MADALENA

A Exma. Sra. Juíza exarou :

" Inicialmente, no que tange às informações e aos pedidos constantes da petição de fls. 51/53 e 54/55, decido:

1) Diante da renúncia da EMGEA do mandado outorgado para CEF, necessária a regularização da representação, o que já restou suprido conforme petição e procuração de fl. 51/53, assim anote-se a procuração de fl. 53, indicando o advogado IGOR ARDELEANU MADALENA (OAB/DF 42.901) para recebimento das publicações e intimações. 2) Indefiro por ora, sem prejuízo de posterior reapreciação, a habilitação do advogado ARNALDO HENRIQUE ANDRADE DA SILVA (OAB/PA 10.176), tendo em vista o pedido formulado em petição sem assinatura (fl. 54). 3) Determino o desentranhamento da documentação juntada por equívoco as fl. 56/66, posto que se trata de simples cópia (contrafé) da petição inicial. 4) Cumpra-se os itens 01, 02 e 03 da petição de fl. 49, relativos às determinações constantes da audiência do dia 28/11/2019. 5) Após, retornem-me os autos conclusos para análise acerca da designação de nova audiência. Junte-se cópia dessa decisão à execução embargada e a todos os demais Embargos de Terceiros ora reunidos, RESSALVANDO-SE QUE A PUBLICAÇÃO, PARA FINS DE INTIMAÇÃO, DEVERÁ SER FEITA EM TODOS OS EMBARGOS, CONFORME JÁ ESCLARECIDO NA DECISÃO DE FL. 41. CUMPRAM-SE COM URGÊNCIA TODOS OS ITENS ACIMA."

Numeração única: 20375-48.2019.4.01.3700  
20375-48.2019.4.01.3700 EMBARGOS DE TERCEIROS

EMBT	:	LEANDERSON MARINHO REGO DE SOUSA
ADVOGADO	:	MA00007516 - DEOLINDO LUIZ RODRIGUES NETO
ADVOGADO	:	MA00007410 - ANTONIO DE MORAES REGO GASPAR
EMBDO	:	CARLOS HERMANO COELHO PACHECO
EMBDO	:	CONSTRUTORA PENAFORTE LTDA
EMBDO	:	FRANCISCA SHIRLEY GOIS PACHECO
EMBDO	:	EMPRESA GESTORA DE ATIVOS S.A. - EMGEA
ADVOGADO	:	DF00042901 - IGOR ARDELEANU MADALENA
ADVOGADO	:	MA0004598A - JOSE RAIMUNDO SOARES SERRA

A Exma. Sra. Juíza exarou :

" Inicialmente, no que tange às informações e aos pedidos constantes da petição de fls. 51/53 e 54/55, decido:

1) Diante da renúncia da EMGEA do mandado outorgado para CEF, necessária a regularização da representação, o que já restou suprido conforme petição e procuração de fl. 51/53, assim anote-se a procuração de fl. 53, indicando o advogado IGOR ARDELEANU MADALENA (OAB/DF 42.901) para recebimento das publicações e intimações. 2) Indefiro por ora, sem prejuízo de posterior reapreciação, a habilitação do advogado ARNALDO HENRIQUE ANDRADE DA SILVA (OAB/PA 10.176), tendo em vista o pedido formulado em petição sem assinatura (fl. 54). 3) Determino o desentranhamento da documentação juntada por equívoco as fl. 56/66, posto que se trata de simples cópia (contrafé) da petição inicial. 4) Cumpra-se os itens 01, 02 e 03 da petição de fl. 49, relativos às determinações constantes da audiência do dia 28/11/2019. 5) Após, retornem-me os autos conclusos para análise acerca da designação de nova audiência. Junte-se cópia dessa decisão à execução embargada e a todos os demais Embargos de Terceiros ora reunidos, RESSALVANDO-SE QUE A PUBLICAÇÃO, PARA FINS DE INTIMAÇÃO, DEVERÁ SER FEITA EM TODOS OS EMBARGOS, CONFORME JÁ ESCLARECIDO NA DECISÃO DE FL. 41. CUMPRAM-SE COM URGÊNCIA TODOS OS ITENS ACIMA."

Numeração única: 20376-33.2019.4.01.3700  
20376-33.2019.4.01.3700 EMBARGOS DE TERCEIROS

EMBT	:	ROBERTO GUILHON ROSA
ADVOGADO	:	MA00007516 - DEOLINDO LUIZ RODRIGUES NETO
ADVOGADO	:	MA00007410 - ANTONIO DE MORAES REGO GASPAR
EMBDO	:	CARLOS HERMANO COELHO PACHECO
EMBDO	:	CONSTRUTORA PENAFORTE LTDA
EMBDO	:	FRANCISCA SHIRLEY GOIS PACHECO
EMBDO	:	EMPRESA GESTORA DE ATIVOS S.A. - EMGEA
ADVOGADO	:	DF00042901 - IGOR ARDELEANU MADALENA
ADVOGADO	:	MA0004598A - JOSE RAIMUNDO SOARES SERRA

A Exma. Sra. Juíza exarou :

" Inicialmente, no que tange às informações e aos pedidos constantes da petição de fls. 51/53 e 54/55, decido:

1) Diante da renúncia da EMGEA do mandado outorgado para CEF, necessária a regularização da representação, o que já restou suprido conforme petição e procuração de fl. 51/53, assim anote-se a procuração de fl. 53, indicando o advogado IGOR ARDELEANU MADALENA (OAB/DF 42.901) para recebimento das publicações e intimações. 2) Indefiro por

ora, sem prejuízo de posterior reapreciação, a habilitação do advogado ARNALDO HENRIQUE ANDRADE DA SILVA (OAB/PA 10.176), tendo em vista o pedido formulado em petição sem assinatura (fl. 54). 3) Determino o desentranhamento da documentação juntada por equívoco as fl. 56/66, posto que se trata de simples cópia (contrafé) da petição inicial. 4) Cumpra-se os itens 01, 02 e 03 da petição de fl. 49, relativos às determinações constantes da audiência do dia 28/11/2019. 5) Após, retornem-me os autos conclusos para análise acerca da designação de nova audiência. Junte-se cópia dessa decisão à execução embargada e a todos os demais Embargos de Terceiros ora reunidos, RESSALVANDO-SE QUE A PUBLICAÇÃO, PARA FINS DE INTIMAÇÃO, DEVERÁ SER FEITA EM TODOS OS EMBARGOS, CONFORME JÁ ESCLARECIDO NA DECISÃO DE FL. 41. CUMPRAM-SE COM URGÊNCIA TODOS OS ITENS ACIMA."

Numeração única: 20377-18.2019.4.01.3700  
20377-18.2019.4.01.3700 EMBARGOS DE TERCEIROS

EMBT	:	KELSILENE GARCEZ DUARTE
ADVOGADO	:	MA00007516 - DEOLINDO LUIZ RODRIGUES NETO
ADVOGADO	:	MA00007410 - ANTONIO DE MORAES REGO GASPAR
EMBDO	:	CARLOS HERMANO COELHO PACHECO
EMBDO	:	CONSTRUTORA PENAFORTE LTDA
EMBDO	:	FRANCISCA SHIRLEY GOIS PACHECO
EMBDO	:	EMPRESA GESTORA DE ATIVOS S.A. - EMGEA
ADVOGADO	:	DF00042901 - IGOR ARDELEANU MADALENA
ADVOGADO	:	MA0004598A - JOSE RAIMUNDO SOARES SERRA

A Exma. Sra. Juíza exarou :

" Inicialmente, no que tange às informações e aos pedidos constantes da petição de fls. 51/53 e 54/55, decido:

1) Diante da renúncia da EMGEA do mandado outorgado para CEF, necessária a regularização da representação, o que já restou suprido conforme petição e procuração de fl. 51/53, assim anote-se a procuração de fl. 53, indicando o advogado IGOR ARDELEANU MADALENA (OAB/DF 42.901) para recebimento das publicações e intimações. 2) Indefiro por ora, sem prejuízo de posterior reapreciação, a habilitação do advogado ARNALDO HENRIQUE ANDRADE DA SILVA (OAB/PA 10.176), tendo em vista o pedido formulado em petição sem assinatura (fl. 54). 3) Determino o desentranhamento da documentação juntada por equívoco as fl. 56/66, posto que se trata de simples cópia (contrafé) da petição inicial. 4) Cumpra-se os itens 01, 02 e 03 da petição de fl. 49, relativos às determinações constantes da audiência do dia 28/11/2019. 5) Após, retornem-me os autos conclusos para análise acerca da designação de nova audiência. Junte-se cópia dessa decisão à execução embargada e a todos os demais Embargos de Terceiros ora reunidos, RESSALVANDO-SE QUE A PUBLICAÇÃO, PARA FINS DE INTIMAÇÃO, DEVERÁ SER FEITA EM TODOS OS EMBARGOS, CONFORME JÁ ESCLARECIDO NA DECISÃO DE FL. 41. CUMPRAM-SE COM URGÊNCIA TODOS OS ITENS ACIMA."

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO-4ª VARA - SÃO LUÍS

Juiza Titular	: DRA. CLEMÊNCIA MARIA ALMADA LIMA DE ÂNGELO
Dir. Secret.	: HUMBERTO PEREIRA DOS SANTOS

EXPEDIENTE DO DIA 24 DE MARÇO DE 2021

Atos da Exma.	: DRA. CLEMÊNCIA MARIA ALMADA LIMA DE ÂNGELO
---------------	--

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 66234-24.2018.4.01.3700  
66234-24.2018.4.01.3700 EMBARGOS DE TERCEIROS

EMBT	: ALBERTO CARVALHO GOMES E OUTRO
ADVOGADO	: MA00007421 - HUGO EMANUEL DE SOUZA SALES
ADVOGADO	: MA00009741 - ANA PAULA GALVAO MELLO
EMBDO	: CONSTRUTORA PENAFORTE LTDA
EMBDO	: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
ADVOGADO	: MA0004598A - JOSE RAIMUNDO SOARES SERRA
ADVOGADO	: DF00042901 - IGOR ARDELEANU MADALENA

A Exma. Sra. Juiza exarou :

"A audiência de conciliação iniciada no dia 28/11/2019 não logrou êxito na composição das partes na referida data, sendo designada nova data para sua continuação, qual seja, 19/03/2020, que não ocorreu em razão da pandemia causada pelo coronavírus. Atualmente, considerando a impossibilidade técnica para a realização de audiência de forma virtual e diante da crise sanitária que persiste, não se mostra razoável a realização de audiência presencial, porquanto ocorreria aglomeração de pessoas, considerando o número de partes envolvidas. Não obstante, determino a intimação das partes indicadas abaixo para que se manifestem acerca das determinações ocorridas na audiência do dia 28/11/2019: 01. Construtora Pena Forte: para que apresente a lista das unidades habitacionais que quitaram integralmente e as que pagaram parcialmente débito, além de indicar as unidades que foram invadidas; 02. Sheila Raquel Coelho Maciel Parente: para que informe se foi realizado laudo de avaliação em um dos imóveis objeto da lide, conforme constou na mencionada audiência; 03. EMGEA: para que informe se a oferta provisória formulada pelas partes indicadas na audiência foi objeto de avaliação de sua parte. Conforme restou determinado na decisão de fls. 39/40, dos presentes autos, determino que esta decisão seja replicada e publicada nos demais processos que se encontram reunidos. Intimem-se. Cumpra-se."

Numeração única: 2355-09.2019.4.01.3700  
2355-09.2019.4.01.3700 EMBARGOS DE TERCEIROS

EMBT	: JORGE LUIS NASCIMENTO SILVA E OUTRO
ADVOGADO	: MA00011015 - DANILLO FLAUBERT LIMA DOS SANTOS
EMBDO	: CONSTRUTORA PENAFORTE LTDA
EMBDO	: EMPRESA GESTORA DE ATIVOS S.A. - EMGEA
ADVOGADO	: DF00042901 - IGOR ARDELEANU MADALENA
ADVOGADO	: MA0004598A - JOSE RAIMUNDO SOARES SERRA

A Exma. Sra. Juiza exarou :

"A audiência de conciliação iniciada no dia 28/11/2019 não logrou êxito na composição das partes na referida data, sendo designada nova data para sua continuação, qual seja, 19/03/2020, que não ocorreu em razão da pandemia causada pelo coronavírus. Atualmente, considerando a impossibilidade técnica para a realização de audiência de forma virtual e diante da crise sanitária que persiste, não se mostra razoável a realização de audiência presencial, porquanto ocorreria aglomeração de pessoas, considerando o número de partes envolvidas. Não obstante, determino a intimação das partes indicadas abaixo para que se manifestem acerca das determinações ocorridas na audiência do dia 28/11/2019: 01. Construtora Pena Forte: para que apresente a lista das unidades habitacionais que quitaram integralmente e as que pagaram parcialmente débito, além de indicar as unidades que foram invadidas; 02. Sheila Raquel Coelho Maciel Parente: para que informe se foi realizado laudo de avaliação em um dos imóveis objeto da lide, conforme constou na mencionada audiência; 03. EMGEA: para que informe se a oferta provisória formulada pelas partes indicadas na audiência foi objeto de avaliação de sua parte. Conforme restou determinado na decisão de fls. 39/40, dos presentes autos, determino que esta decisão seja replicada e publicada nos demais processos que se encontram reunidos. Intimem-se. Cumpra-se."

Numeração única: 2356-91.2019.4.01.3700  
2356-91.2019.4.01.3700 EMBARGOS DE TERCEIROS

EMBT	:	MARCELO FERNANDES PIVA E OUTRO
ADVOGADO	:	MA00011015 - DANILLO FLAUBERT LIMA DOS SANTOS
EMBDO	:	CONSTRUTORA PENAFORTE LTDA
EMBDO	:	EMPRESA GESTORA DE ATIVOS S.A. - EMGEA
ADVOGADO	:	DF00042901 - IGOR ARDELEANU MADALENA
ADVOGADO	:	MA0004598A - JOSE RAIMUNDO SOARES SERRA

A Exma. Sra. Juíza exarou :

"A audiência de conciliação iniciada no dia 28/11/2019 não logrou êxito na composição das partes na referida data, sendo designada nova data para sua continuação, qual seja, 19/03/2020, que não ocorreu em razão da pandemia causada pelo coronavírus. Atualmente, considerando a impossibilidade técnica para a realização de audiência de forma virtual e diante da crise sanitária que persiste, não se mostra razoável a realização de audiência presencial, porquanto ocorreria aglomeração de pessoas, considerando o número de partes envolvidas. Não obstante, determino a intimação das partes indicadas abaixo para que se manifestem acerca das determinações ocorridas na audiência do dia 28/11/2019: 01. Construtora Pena Forte: para que apresente a lista das unidades habitacionais que quitaram integralmente e as que pagaram parcialmente débito, além de indicar as unidades que foram invadidas; 02. Sheila Raquel Coelho Maciel Parente: para que informe se foi realizado laudo de avaliação em um dos imóveis objeto da lide, conforme constou na mencionada audiência; 03. EMGEA: para que informe se a oferta provisória formulada pelas partes indicadas na audiência foi objeto de avaliação de sua parte. Conforme restou determinado na decisão de fls. 39/40, dos presentes autos, determino que esta decisão seja replicada e publicada nos demais processos que se encontram reunidos. Intimem-se. Cumpra-se."

Numeração única: 2430-48.2019.4.01.3700  
2430-48.2019.4.01.3700 EMBARGOS DE TERCEIROS

EMBT	:	GRETE SOARES PFLUEGER E OUTROS
ADVOGADO	:	MA00014206 - HILTON HENRIQUE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO	:	MA00017157 - CLEILSON DA CUNHA PESSOA
ADVOGADO	:	MA00017101 - THAISA LORENA DA SILVA COSTA OLIVEIRA
EMBDO	:	CONSTRUTORA PENAFORTE LTDA
EMBDO	:	EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
ADVOGADO	:	MA0004598A - JOSE RAIMUNDO SOARES SERRA
ADVOGADO	:	DF00042901 - IGOR ARDELEANU MADALENA

A Exma. Sra. Juíza exarou :

"A audiência de conciliação iniciada no dia 28/11/2019 não logrou êxito na composição das partes na referida data, sendo designada nova data para sua continuação, qual seja, 19/03/2020, que não ocorreu em razão da pandemia causada pelo coronavírus. Atualmente, considerando a impossibilidade técnica para a realização de audiência de forma virtual e diante da crise sanitária que persiste, não se mostra razoável a realização de audiência presencial, porquanto ocorreria aglomeração de pessoas, considerando o número de partes envolvidas. Não obstante, determino a intimação das partes indicadas abaixo para que se manifestem acerca das determinações ocorridas na audiência do dia 28/11/2019: 01. Construtora Pena Forte: para que apresente a lista das unidades habitacionais que quitaram integralmente e as que pagaram parcialmente débito, além de indicar as unidades que foram invadidas; 02. Sheila Raquel Coelho Maciel Parente: para que informe se foi realizado laudo de avaliação em um dos imóveis objeto da lide, conforme constou na mencionada audiência; 03. EMGEA: para que informe se a oferta provisória formulada pelas partes indicadas na audiência foi objeto de avaliação de sua parte. Conforme restou determinado na decisão de fls. 39/40, dos presentes autos, determino que esta decisão seja replicada e publicada nos demais processos que se encontram reunidos. Intimem-se. Cumpra-se."

Numeração única: 2431-33.2019.4.01.3700  
2431-33.2019.4.01.3700 EMBARGOS DE TERCEIROS

EMBT	:	SHEILA RAQUEL COELHO MACIEL PARENTE E OUTROS
ADVOGADO	:	MA00014206 - HILTON HENRIQUE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO	:	MA00017157 - CLEILSON DA CUNHA PESSOA
ADVOGADO	:	MA00017101 - THAISA LORENA DA SILVA COSTA OLIVEIRA
EMBDO	:	CONSTRUTORA PENAFORTE LTDA
EMBDO	:	EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
ADVOGADO	:	DF00042901 - IGOR ARDELEANU MADALENA
ADVOGADO	:	MA0004598A - JOSE RAIMUNDO SOARES SERRA

A Exma. Sra. Juíza exarou :

"A audiência de conciliação iniciada no dia 28/11/2019 não logrou êxito na composição das partes na referida data, sendo designada nova data para sua continuação, qual seja, 19/03/2020, que não ocorreu em razão da pandemia causada pelo coronavírus. Atualmente, considerando a impossibilidade técnica para a realização de audiência de forma virtual e diante da crise sanitária que persiste, não se mostra razoável a realização de audiência presencial, porquanto ocorreria aglomeração de pessoas, considerando o número de partes envolvidas. Não obstante, determino a intimação das partes indicadas abaixo para que se manifestem acerca das determinações ocorridas na audiência do dia 28/11/2019: 01. Construtora Pena Forte: para que apresente a lista das unidades habitacionais que quitaram integralmente e as que pagaram parcialmente débito, além de indicar as unidades que foram invadidas; 02. Sheila Raquel Coelho Maciel Parente: para que informe se foi realizado laudo de

avaliação em um dos imóveis objeto da lide, conforme constou na mencionada audiência; 03. EMGEA: para que informe se a oferta provisória formulada pelas partes indicadas na audiência foi objeto de avaliação de sua parte. Conforme restou determinado na decisão de fls. 39/40, dos presentes autos, determino que esta decisão seja replicada e publicada nos demais processos que se encontram reunidos. Intimem-se. Cumpra-se."

Numeração única: 11766-76.2019.4.01.3700  
11766-76.2019.4.01.3700 EMBARGOS DE TERCEIROS

EMBT	:	MARCIA COSTA E GOMES
ADVOGADO	:	MA00013556 - MARCIA COSTA E GOMES
EMBDO	:	CONSTRUTORA PENAFORTE LTDA
EMBDO	:	EMPRESA GESTORA DE ATIVOS S.A. - EMGEA
ADVOGADO	:	MA0004598A - JOSE RAIMUNDO SOARES SERRA
ADVOGADO	:	DF00042901 - IGOR ARDELEANU MADALENA

A Exma. Sra. Juíza exarou :

"A audiência de conciliação iniciada no dia 28/11/2019 não logrou êxito na composição das partes na referida data, sendo designada nova data para sua continuação, qual seja, 19/03/2020, que não ocorreu em razão da pandemia causada pelo coronavírus. Atualmente, considerando a impossibilidade técnica para a realização de audiência de forma virtual e diante da crise sanitária que persiste, não se mostra razoável a realização de audiência presencial, porquanto ocorreria aglomeração de pessoas, considerando o número de partes envolvidas. Não obstante, determino a intimação das partes indicadas abaixo para que se manifestem acerca das determinações ocorridas na audiência do dia 28/11/2019: 01. Construtora Pena Forte: para que apresente a lista das unidades habitacionais que quitaram integralmente e as que pagaram parcialmente débito, além de indicar as unidades que foram invadidas; 02. Sheila Raquel Coelho Maciel Parente: para que informe se foi realizado laudo de avaliação em um dos imóveis objeto da lide, conforme constou na mencionada audiência; 03. EMGEA: para que informe se a oferta provisória formulada pelas partes indicadas na audiência foi objeto de avaliação de sua parte. Conforme restou determinado na decisão de fls. 39/40, dos presentes autos, determino que esta decisão seja replicada e publicada nos demais processos que se encontram reunidos. Intimem-se. Cumpra-se."

Numeração única: 20375-48.2019.4.01.3700  
20375-48.2019.4.01.3700 EMBARGOS DE TERCEIROS

EMBT	:	LEANDERSON MARINHO REGO DE SOUSA
ADVOGADO	:	MA00007516 - DEOLINDO LUIZ RODRIGUES NETO
ADVOGADO	:	MA00007410 - ANTONIO DE MORAES REGO GASPAR
EMBDO	:	CARLOS HERMANO COELHO PACHECO
EMBDO	:	CONSTRUTORA PENAFORTE LTDA
EMBDO	:	FRANCISCA SHIRLEY GOIS PACHECO
EMBDO	:	EMPRESA GESTORA DE ATIVOS S.A. - EMGEA
ADVOGADO	:	DF00042901 - IGOR ARDELEANU MADALENA
ADVOGADO	:	MA0004598A - JOSE RAIMUNDO SOARES SERRA

A Exma. Sra. Juíza exarou :

"A audiência de conciliação iniciada no dia 28/11/2019 não logrou êxito na composição das partes na referida data, sendo designada nova data para sua continuação, qual seja, 19/03/2020, que não ocorreu em razão da pandemia causada pelo coronavírus. Atualmente, considerando a impossibilidade técnica para a realização de audiência de forma virtual e diante da crise sanitária que persiste, não se mostra razoável a realização de audiência presencial, porquanto ocorreria aglomeração de pessoas, considerando o número de partes envolvidas. Não obstante, determino a intimação das partes indicadas abaixo para que se manifestem acerca das determinações ocorridas na audiência do dia 28/11/2019: 01. Construtora Pena Forte: para que apresente a lista das unidades habitacionais que quitaram integralmente e as que pagaram parcialmente débito, além de indicar as unidades que foram invadidas; 02. Sheila Raquel Coelho Maciel Parente: para que informe se foi realizado laudo de avaliação em um dos imóveis objeto da lide, conforme constou na mencionada audiência; 03. EMGEA: para que informe se a oferta provisória formulada pelas partes indicadas na audiência foi objeto de avaliação de sua parte. Conforme restou determinado na decisão de fls. 39/40, dos presentes autos, determino que esta decisão seja replicada e publicada nos demais processos que se encontram reunidos. Intimem-se. Cumpra-se."

Numeração única: 20376-33.2019.4.01.3700  
20376-33.2019.4.01.3700 EMBARGOS DE TERCEIROS

EMBT	:	ROBERTO GUILHON ROSA
ADVOGADO	:	MA00007516 - DEOLINDO LUIZ RODRIGUES NETO
ADVOGADO	:	MA00007410 - ANTONIO DE MORAES REGO GASPAR
EMBDO	:	CARLOS HERMANO COELHO PACHECO
EMBDO	:	CONSTRUTORA PENAFORTE LTDA
EMBDO	:	FRANCISCA SHIRLEY GOIS PACHECO
EMBDO	:	EMPRESA GESTORA DE ATIVOS S.A. - EMGEA
ADVOGADO	:	DF00042901 - IGOR ARDELEANU MADALENA
ADVOGADO	:	MA0004598A - JOSE RAIMUNDO SOARES SERRA

A Exma. Sra. Juíza exarou :

"A audiência de conciliação iniciada no dia 28/11/2019 não logrou êxito na composição das partes na referida data, sendo designada nova data para sua continuação, qual seja, 19/03/2020, que não ocorreu em razão da pandemia causada pelo coronavírus. Atualmente, considerando a impossibilidade técnica para a realização de audiência de forma virtual e diante da crise sanitária que persiste, não se mostra razoável a realização de audiência presencial, porquanto ocorreria aglomeração de pessoas, considerando o número de partes envolvidas. Não obstante, determino a intimação das partes indicadas abaixo para que se manifestem acerca das determinações ocorridas na audiência do dia 28/11/2019: 01. Construtora Pena Forte: para que apresente a lista das unidades habitacionais que quitaram integralmente e as que pagaram parcialmente débito, além de indicar as unidades que foram invadidas; 02. Sheila Raquel Coelho Maciel Parente: para que informe se foi realizado laudo de avaliação em um dos imóveis objeto da lide, conforme constou na mencionada audiência; 03. EMGEA: para que informe se a oferta provisória formulada pelas partes indicadas na audiência foi objeto de avaliação de sua parte. Conforme restou determinado na decisão de fls. 39/40, dos presentes autos, determino que esta decisão seja replicada e publicada nos demais processos que se encontram reunidos. Intimem-se. Cumpra-se."

Numeração única: 20377-18.2019.4.01.3700  
20377-18.2019.4.01.3700 EMBARGOS DE TERCEIROS

EMBT	:	KELSILENE GARCEZ DUARTE
ADVOGADO	:	MA00007516 - DEOLINDO LUIZ RODRIGUES NETO
ADVOGADO	:	MA00007410 - ANTONIO DE MORAES REGO GASPAR
EMBDO	:	CARLOS HERMANO COELHO PACHECO
EMBDO	:	CONSTRUTORA PENAFORTE LTDA
EMBDO	:	FRANCISCA SHIRLEY GOIS PACHECO
EMBDO	:	EMPRESA GESTORA DE ATIVOS S.A. - EMGEA
ADVOGADO	:	DF00042901 - IGOR ARDELEANU MADALENA
ADVOGADO	:	MA0004598A - JOSE RAIMUNDO SOARES SERRA

A Exma. Sra. Juíza exarou :

"A audiência de conciliação iniciada no dia 28/11/2019 não logrou êxito na composição das partes na referida data, sendo designada nova data para sua continuação, qual seja, 19/03/2020, que não ocorreu em razão da pandemia causada pelo coronavírus. Atualmente, considerando a impossibilidade técnica para a realização de audiência de forma virtual e diante da crise sanitária que persiste, não se mostra razoável a realização de audiência presencial, porquanto ocorreria aglomeração de pessoas, considerando o número de partes envolvidas. Não obstante, determino a intimação das partes indicadas abaixo para que se manifestem acerca das determinações ocorridas na audiência do dia 28/11/2019: 01. Construtora Pena Forte: para que apresente a lista das unidades habitacionais que quitaram integralmente e as que pagaram parcialmente débito, além de indicar as unidades que foram invadidas; 02. Sheila Raquel Coelho Maciel Parente: para que informe se foi realizado laudo de avaliação em um dos imóveis objeto da lide, conforme constou na mencionada audiência; 03. EMGEA: para que informe se a oferta provisória formulada pelas partes indicadas na audiência foi objeto de avaliação de sua parte. Conforme restou determinado na decisão de fls. 39/40, dos presentes autos, determino que esta decisão seja replicada e publicada nos demais processos que se encontram reunidos. Intimem-se. Cumpra-se."